

Considerações sobre os projetos de regulamentação do serviço de Tv a Cabo

Esse documento foi elaborado por Cláudia de Abreu para facilitar a discussão sobre o tema no Comitê pela Democratização da Comunicação do Rio. Ele tem base em dois projetos: o de 02/05, de Daniel Hertz (FENAJ), e o de 17/05, de José Palacio (FITTEL).

projeto de 02/05

projeto de 17/05

1) Caracterização do serviço - "... sinais de vídeo com ou sem áudio e de outros sinais de rádio-difusão" (art 1 e 2)

"...sinais de vídeo com ou sem áudio"

* O projeto de 2/5 parece mais amplo ao regulamentar outras tecnologias que ainda não foram implantadas mas que são possíveis também pelos cabos. Por exemplo, a Tv interativa.

2) Concessão - (art 5)

dada pelo Ministério das Comunicações

3) Operadora -

pessoa jurídica de direito privado

pessoa jurídica

* O projeto 2/5 limita a possibilidade de atuação. Por que só direito privado?

4) Transportadora -

pessoa jurídica podendo ser concessionária de telecomunicações ou operadora de Tv a Cabo

não é citada

* o projeto 17/5 certamente não cita por considerar que é uma atribuição exclusiva do Estado

5) Programadora -

exclusivamente pessoas jurídicas

pessoas físicas e jurídicas

* porque impedir a possibilidade de participação de pessoas na produção de programação? Na prática, isso só burocratiza porque produtoras cedem seu registro a pessoas que queiram utilizá-la cobrando taxas. Quem está iniciando trabalhos de produção nem sempre começa registrando firmas em função de todas as despesas que advém desse processo.

6) Rede Única e Pública -

citada no artigo V sobre "definições"

não cita no V

7) Competência de outorga - art.6

do Ministério das Comunicações, ouvido o Conselho

não fala no Conselho

* Por que a outorga deve ficar com o Min. Comunicações?

8) Renovação - art.6 os dois falam em renovação automática desde que cumprindo as normas e exista "interesse público em sua existência".

* interesse público é um termo extremamente vago e pode servir a inúmeros interesses. Além disso, renovação automática nem os canais convencionais (VHS) possuem. Proposta autoritária e que inviabiliza questionamentos futuros.

9) Execução de outorga art.7 somente para pessoa jurídica de direito privado pessoa jurídica

* e se um município quiser um canal? Não é pessoa jurídica de direito privado.

10) Da outorga art. 11 e 12 regulamento de outorga baixado pelo poder executivo

* Por que não levar a discussão ao Congresso Nacional?

11) Quantas tvs por área art. 11.2 ou 14 uma mais de uma

* proibir o funcionamento de mais de uma permissão por área é institucionalizar o monopólio.

12) Na inexistência de interessados em prestar serviços de tv a cabo art. 13 ou 15 concessionária fica com a autorização para operar " Min Com. adotará procedimentos próprios"

13) Tamanho da rede art. 15 não fala até 300 metros

14) Usuário art. 16 - propõe que se desenvolva esforços para que o usuário use apenas um seletor/decodificador

15) Retransmissão dos canais VHS art. 22 e 23 I a "sem inserção de qualquer informação" "sem inserção, corte ou modificação"

16) Canal universitário art. 22 e 23 I e uso partilhado entre as universidades da área uso das secretarias que tratam de educ. e cultura

* o projeto de 17/5 escreve o mesmo item em duas letras, certamente está faltando algo do texto original

REL. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE	DATA & HORA	DURACAO	TX/RX	MODD	PAG.	RESULT.
+0212538368	JUL 11 15:52	01/25	RX	G3	01	ER41
ERRO PAG. : 01						

+0212538368 SIND RADIALISTAS RJ 051 P01 JUL 11 '94 15:05

- | | | |
|---|---|---|
| 17) Canais destinados à prestação de serviço art. 22 II e III | requisitados por pessoa jurídica | requisitados por pessoa física ou jurídica |
| 18) Remuneração pelo serviço de transporte de sinais | não fala | propõe como referência práticas de mercado |
| 19) Condições técnicas art.30 | não define | propõe regulamento |
| 20) Inserção publicitária art.31 I | - | considera direito do assinante saber a carga de publicidade que vai receber |
| 21) Cassação da concessão art.35§único | depende de decisão judicial transitada em julgado | Ministério, ouvido o Conselho |
| 22) Porque cassar art. 37 | parar programação por 30 dias | parar programação por 15 dias |
| 23) Porque cassar art.37 | - | não promover a cultura e a pluralidade política |
| 24) Proprietários de DISTV art.41 | não fala em prazo | 24 meses para o enquadramento |